

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0919/79 - Reautuado em 29/08/80 (DRE-6-SUL nº 3941/80)
INTERESSADO: CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "ENGº CARLOS ROHM"/
RIBEIRÃO PIRES.

ASSUNTO : Reformulação do Parecer CEE nº 1323/79

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1652 /80 - CESG - Aprovado em 22/10/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Centro Interescolar Municipal "Engº Carlos Rohm," de Ribeirão Pires, sedado à Rua 1º de maio, nº 170, em Ribeirão Pires, foi criado pela Lei Municipal nº 1.789, de 26 de março de 1976.

1.2 - No Parecer CEE nº 760/76, da lavra da nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar, foi aprovado o Convênio assinado entre o Governo do Estado de São Paulo (Secretaria de Estado da Educação) e a Prefeitura Municipal do Ribeirão Pires, e, pelo Parecer CEE nº 1323/79, de nossa autoria, foi autorizado o funcionamento das habilitações profissionais de 2º Grau - Técnico em Contabilidade e Secretariado.

1.3 - A senhora Diretora do Centro, através do ofício nº 028-7-80, solicita esclarecimento desta Egrégia Câmara sobre a razão pela qual não foi autorizado o Centro em si mesmo (grifo nosso).

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Tendo em vista a solicitação da Senhora Diretora e o fato de que o Centro Interescolar Municipal "Engº Carlos Rohm" poderá vir, a manter futuramente novas habilitações, e para maior clareza, consideramos oportuno que seja alterado o primeiro item da conclusão do citado Parecer, passando a mesma a ter a seguinte redação.

II - CONCLUSÃO

1.- Fica autorizado o funcionamento do Centro Interescolar Municipal "Engº Carlos Rohm", com as habilitações de Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado, nos termos da Deliberação CEE nº 10/78.

2.- Aprovam-se os Planos de Curso e o Regimento Escolar mencionados.

PROCESSO CEE Nº 0919/79 - PARECER CEE Nº 1652/80 - fls.02 -

3.- Enviem-se ao Centro Interescolar cópias do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

4.- Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo referido Centro Interescolar, a partir de 1975 até a data da publicação deste parecer, à vista dos documentos constantes do processo que evidenciam a regularidade da situação escolar dos alunos.

CESG, em 15 de outubro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Emanuel Soares da Veiga, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente